



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 1 de 12

### Prédio da antiga Beneficência Portuguesa segue em restauro e revitalização

Mais um projeto de restauro e revitalização do patrimônio histórico segue em andamento na Estância Turística de Olímpia. A reforma da antiga Beneficência Portuguesa é uma obra aguardada pela população e irá oferecer estrutura mais adequada para serviços municipais, reduzindo ainda o custo com alugueis.

As obras estão sendo realizadas por etapas e foram iniciadas pelo prédio que abrigava a antiga Unidade de Fisioterapia, inaugurada em 1999. O local será a nova sede da secretaria de Assistência Social, que hoje funciona em um imóvel alugado, e contará com espaço mais amplo para os atendimentos.

A reforma dessa área está praticamente finalizada para que a mudança ocorra em breve. Ainda nessa parte foi construído um muro na fachada, seguindo as características arquitetônicas do imóvel e também um estacionamento, inclusive com vagas reservadas para deficientes e idosos para melhor receber a população. O investimento foi de cerca de R\$ 500 mil para reforma da unidade.

Já o prédio principal está passando por obras internas de restauro, conservando as estruturas originais a fim de preservar o patrimônio. Após concluídos os trabalhos, o espaço será a nova sede do CAPS, o Centro de Atenção Psicossocial, hoje funciona em prédio alugado,

podendo ainda ampliar os serviços que contam com demanda crescente na cidade. A intenção também é que, com a nova sede, o atendimento possa ser devidamente credenciado junto ao Governo Federal, melhorando ainda mais o suporte oferecido aos moradores.

Outro departamento que funciona em imóvel locado e será transferido para o complexo restaurado é a secretaria de Educação, contribuindo com a redução das despesas com aluguel. No total, será investido mais de R\$ 1,5 milhão para revitalização do prédio principal.

A posse definitiva do imóvel da antiga Beneficência Portuguesa foi conquistada pela Prefeitura, em 2022, após a resolução dos impasses judiciais, que se arrastaram por anos, havendo, enfim, um acordo entre as partes envolvidas, com homologação do Tribunal de Justiça do Estado e parecer do Ministério Público para a ação de usucapião, concedendo decisão favorável ao município.

O imóvel, que é considerado histórico e inclusive foi tombado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico – COMDEPHACT. O processo de tombamento foi um pedido do próprio prefeito Fernando Cunha, com o objetivo de preservar o patrimônio e a memória da cidade. Na última semana, o prefeito visitou o local para acompanhar as obras de restauro do imóvel.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 2 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	3
Portarias - Secretaria Municipal de Educação .....	3
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação .....	4
<b>Comunicados</b> .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Extrato .....	6
Homologação / Adjudicação .....	7
Outros atos .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	12
<b>Licitações e Contratos</b> .....	12
Aviso de Contratação Direta .....	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

#### Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 3 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO N.º 9.322, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar se refere a anulação de dotação orçamentária já existente,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6.º da Lei Municipal n.º 4.930/23, fica aberto, no Orçamento de 2024, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
02.06.02	DIVISÃO DE CULTURA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
13.391.0012.2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA	
3.3.90.39.00-167	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

**Art. 2.º** O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
02.06.01	DIVISÃO DE TURISMO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
27.813.0013.2.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	
3.3.90.39.00-159	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

**Art. 3.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 06 de novembro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**  
Prefeito Municipal  
**RAQUEL CRISTIANE NAVARINI**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças  
Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de novembro de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

#### Portarias

### PORTARIA N.º 54.979, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**EXONERA**, a pedido, a partir de 04 de novembro de 2024, a Servidora **VITÓRIA CRISTINA SADO DO DA SILVA**, portadora do R.G. n.º 57.255.231-2, do cargo de Inspetor de Alunos, nomeada através da Portaria n.º 52.587, de 27 de julho de 2022.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de novembro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de novembro de 2024.

**CLÉBER LUIS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

#### Portarias - Secretaria Municipal de Educação

### Resolução SME nº 12, de 06 de novembro 2024.

**Estabelece critérios e procedimentos para o lançamento de registro de Não Comparecimento - NCOM, com vistas ao pleno atendimento à demanda da Pré - Escola e Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Olímpia.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de evidenciar, para conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e de todos os órgãos competentes, a quantidade de alunos que não frequenta regularmente a escola;

- a necessidade de iniciar os registros para realização de busca ativa na Rede Pública de Ensino;

- os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 4 de 12

Nacional, Lei nº 9.394, de dezembro de 1996;

- os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

- os termos da Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

- os termos da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a plataforma "Secretaria Escolar Digital - SED";

- a Instrução SME nº 013/2024 - que dispõe sobre os registros do Diário de Classe no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

- os termos da Resolução SME nº 13 de 06 de novembro de 2024 - que estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Olímpia, e dá providências correlatas;

- os termos da Deliberação CEE nº 2, de 17 de março de 2000 - que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- o estabelecimento de critérios e procedimentos e a importância da continuidade do processo de adequação, para o atendimento da demanda escolar na Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

Resolve:

Artigo 1º. Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 dias letivos, contados a partir do primeiro dia subsequente de registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não-Comparecimento"-NCOM na plataforma SED.

Artigo 2º. Durante todo o ano letivo poderá ser realizado o lançamento do registro de "Não Comparecimento" - NCOM, aos alunos que não obtiveram registro de frequência nos últimos 15 dias letivos consecutivos, sem justificativas, esgotados os procedimentos de "Busca Ativa" previstos e regulamentados na Resolução SME nº 13, de 06 de novembro de 2024.

Artigo 3º. A opção para lançamento do "Não Comparecimento" - NCOM, na plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, será disponibilizada à escola, considerando o registro das faltas consecutivas a que se referem os artigos 1º e 2º desta Resolução, conforme registro no Diário de Classe, no dia imediatamente subsequente ao término dos procedimentos estabelecidos na Resolução de "Busca Ativa".

Parágrafo Único - Excedido o prazo de cinco dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que se enquadrem nessa opção, sendo considerado um "Não Comparecimento fora de prazo" - NFP.

Artigo 4º. No ato do lançamento do "Não Comparecimento" - NCOM, a Unidade Escolar deverá

informar na plataforma Secretaria Escolar Digital.

§1º. As evidências e os documentos comprobatórios das ações de "Busca Ativa" deverão ser inseridos no prontuário do aluno.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá apoiar a Unidade Escolar no desenvolvimento das ações de busca ativa de forma articulada com a rede de proteção social mediante, entre outras formas, contato com a rede de proteção e os responsáveis dos alunos.

Artigo 5º. O aluno que estiver com matrícula ativa caso venha a receber a anotação de "Não Comparecimento" - NCOM, terá sua matrícula cancelada, devendo, caso os pais e/ou responsáveis e/ou os alunos demonstrem interesse em retornar à Rede Municipal de Ensino, efetuar nova inscrição na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.

Artigo 6º. Realizada a reativação de matrícula após a inscrição, o aluno terá assegurado o atendimento na Unidade Escolar de origem, salvo se manifestar interesse por outra Unidade Escolar.

§1º. Os pais e/ou responsáveis ou o aluno(a) poderá solicitar sua reativação de matrícula na Secretaria da própria Unidade Escolar.

§2º. O aluno poderá solicitar transferência para escola de interesse na Unidade Escolar onde encontra-se matriculado, somente após reativação da sua matrícula.

Artigo 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Olímpia, 06 de novembro de 2024.

Cristiana de Oliveira Neto Torres  
Secretária de Educação - Interina

### Resoluções - Secretaria Municipal de Educação

#### Resolução SME nº 13, de 06 de novembro 2024.

*Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede municipal de ensino de Olímpia e dá providências correlatas.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal, especificamente no que dispõe em seu artigo 208º e seguintes;

- as políticas em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações;

- o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA-Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990;

- a Deliberação CME nº 001/07 de 22 de março de 2007;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 5 de 12

- a Portaria IBC nº 40, de 3 de maio de 2022;
- a Resolução SME - Dispõe sobre as normas a serem observadas na composição curricular das Unidades Escolares;
- a Resolução SME - Dispõe sobre a Organização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá providências;
- a Resolução SME - Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar anual das escolas municipais de ensino;
- Resolução SME - Estabelece critérios e procedimentos para o lançamento de registros de Não Comparecimento - NCOM, com vistas ao pleno atendimento à demanda da Pré - Escola e Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Olímpia;
- a Resolução SEDUC nº 25, de 5 de julho de 2023, que estabelece critérios e procedimentos para o lançamento de registro de Não Comparecimento - NCOM;
- a Resolução SEDUC nº 39 de 5 de setembro de 2023;
- as políticas públicas educacionais, com foco na melhoria da qualidade da educação básica, implementadas nas escolas da rede municipal de ensino;
- o direito público subjetivo à educação de qualidade a que fazem jus os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais;
- o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de assegurar a todas as crianças, adolescentes e adultos acesso à escola, bem como condições de permanência e assiduidade;
- a importância da motivação proporcionada pelos docentes, nos diferentes ambientes de aprendizagem, visando à assiduidade dos alunos e, conseqüentemente, à redução da evasão escolar;
- as medidas educativas preventivas destinadas à redução dos índices de ausência, retenção e abandono;
- as normas regimentais e a proposta pedagógica da escola que preveem mecanismos de apoio aos alunos, visando à melhoria do seu desempenho escolar.

Resolve:

Artigo 1º. As ações que visam a prevenção da evasão escolar, compreendem:

I. Campanhas de conscientização dos responsáveis e alunos;

II. Acompanhamento dos índices de frequência escolar.

Artigo 2º. No âmbito das campanhas de conscientização, as Unidades Escolares, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, deverão realizar palestras e/ou reuniões, visando o fortalecimento dos laços entre a comunidade escolar e a unidade escolar.

Artigo 3º. Para fins de viabilizar as ações de "Busca Ativa" e a maior fidedignidade dos dados, a Unidade Escolar deverá realizar atualização cadastral dos alunos, bimestralmente, com atenção aos telefones cadastrados e endereço residencial e e-mail.

Parágrafo único. A atualização cadastral poderá ser realizada sempre que necessário ou, ainda, durante as reuniões de pais e mestres conforme constam no

Calendário Escolar.

Artigo 4º. O acompanhamento do índice de frequência será realizado pela Unidade Escolar por meio do Diário de Classe.

Artigo 5º. Configuram alunos em risco de evasão aqueles que apresentem a partir de 03 (três) faltas não justificadas, em dias letivos consecutivos, devendo nestes casos, iniciarem os procedimentos de "Busca Ativa".

Artigo 6º. Verificado o risco de evasão conforme artigo 5º, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Acompanhamento Individualizado;

II - Comunicação aos Órgãos Colegiados da Unidade Escolar;

III - Comunicação à Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação (psicólogo e assistente social);

IV - Comunicação à Rede de Proteção à Criança e Adolescente (Conselho Tutelar).

Artigo 7º. O Diretor de Escola, em articulação com a equipe gestora e sob orientação e acompanhamento do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, no âmbito de suas atribuições, deverá, visando o acompanhamento individualizado do aluno, proceder com as seguintes ações:

I - Realização de contato com os pais e/ou responsáveis, podendo ser utilizadas as seguintes ferramentas, entre outras:

a) contato telefônico;

b) e-mail;

c) contato por aplicativos de mensagens;

d) carta registrada.

II - Convocar os pais ou responsáveis para reunião acerca da situação do aluno;

III - Notificar formalmente aos pais ou responsáveis a situação de aluno que, a qualquer momento do ano letivo, configure risco de evasão ou frequência irregular mencionada no artigo 5º, informando quanto:

a) a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;

b) a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, visando à redução da quantidade ou até a interrupção imediata da sequência de faltas;

c) a oferta da compensação de ausências e proposta de reposição dos conteúdos aplicados.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.

Artigo 8º. Após realização do acompanhamento individualizado, observando que as faltas do aluno não cessaram, a Unidade Escolar deverá acionar os colegiados auxiliares internos, visando:

I - Propor e realizar outros meios de "Busca Ativa", junto a Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantil e outros colegiados;

II - Encaminhar ofício à Equipe Multidisciplinar da SME;

III - Deliberar junto ao Conselho Escolar, sobre a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 6 de 12

notificação a rede de proteção à criança e ao adolescente;

IV - Elaborar relatório pedagógico situacional do aluno para encaminhamento a rede de proteção à criança e ao adolescente;

V - Dar ciência a Supervisão de Ensino, acerca da situação do aluno, juntando cópia dos documentos necessários para acompanhamento;

Artigo 9º. Alcançados 30% de faltas não justificadas permitidas por lei, calculados sobre o total de dias letivos, e após esgotadas as ações que competem a Direção da Escola, relacionadas nos artigos anteriores, a Direção da Escola, com apoio da Supervisão de Ensino, deverá:

I - Encaminhar, ao Conselho Tutelar do município e à Vara da Infância e da Juventude, mediante ofício, a lista de alunos que configurem frequência irregular ou risco de evasão, remetendo:

- ficha completa do aluno;
- relatório pedagógico do aluno;
- relatório de frequência do aluno;
- atas de reuniões com os pais e/ou responsáveis;
- notificações dos responsáveis;
- ata do Conselho Escolar;

II - A equipe Multidisciplinar da Secretária Municipal de Educação juntamente a Supervisão de Ensino deverá acionar a rede de proteção à criança e ao adolescente, nos casos nos quais a não frequência decorre de problemas que fogem ao escopo de atendimento da Unidade Escolar, tais quais:

a) Conselho Tutelar, em situações de abandono familiar, maus-tratos, negligência, e demais situações previstas no artigo nº 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

b) Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em situações de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

c) Secretaria de Saúde, em situações que demandam assistência à saúde;

d) CRAS E CREAS.

Artigo 10. Durante a realização dos procedimentos de "Busca Ativa" serão oferecidas possibilidades de recuperação da aprendizagem a todos os alunos que apresentarem frequência irregular, número excessivo de ausências, e/ou risco de evasão, visando à recuperação dos conteúdos e habilidades não desenvolvidas, mediante a aplicação de mecanismos de apoio aos processos de ensino; compensação de ausências, nos termos das normativas vigentes e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único: As atividades de compensação de ausências realizadas pelos alunos durante o ano, serão entregues aos pais e/ou responsáveis ao final do ano letivo diante da ciência/assinatura de retirada no "Termo de Entrega aos Pais e/ou Responsáveis das Atividades de Compensação de Ausências".

Artigo 11. Cessadas as infrequências do aluno, a Unidade Escolar deverá elaborar um monitoramento de

acompanhamento individualizado a fim de reintegrá-lo à escola, visando sua permanência.

Artigo 12. Os documentos comprobatórios das ações de "Busca Ativa" deverão ser inseridos e mantidos no prontuário do aluno.

Artigo 13. Concluídos os procedimentos de "Busca Ativa", permanecendo a não frequência do aluno, a Unidade Escolar deverá observar o disposto na legislação vigente que dispõe sobre o lançamento de "Não-Comparecimento" - NCOM (para a Pré-Escola e o Ensino Fundamental).

Artigo 14. A Secretária Municipal de Educação, poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpia, 06 de novembro de 2024.

Cristiana de Oliveira Neto Torres

Secretária de Educação - Interina

### Comunicados

#### COMUNICADO

#### PERÍODO DE TRANSFERÊNCIAS PARA O ANO LETIVO DE 2025

Informamos aos pais ou responsáveis dos alunos que tiverem interesse de transferência para o ano letivo de 2025, comparecer à escola de destino para solicitar vaga no período de 11 e 12 de novembro de 2024, apresentando certidão de nascimento do aluno e comprovante de endereço.

Olímpia, 7 de novembro de 2024.

CRISTIANA DE OLIVEIRA NETO TORRES

Secretária Municipal de Educação Interina

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Primeiro Distratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística do Município de Olímpia/SP. Segunda Distratante: Sulpav Terraplanagem e Construções LTDA-ME. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para remoção de paralelepípedo existente e execução de pavimentação asfáltica em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente em diversas vias do Município de Olímpia/SP - referente aos Contratos de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA nº. 0554922-DV74 e 0603679-DV77 da Caixa Econômica Federal, sob o regime de empreitada por preço unitário, menor preço, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 7 de 12

Turística de Olímpia. Data de Assinatura: 22/10/2024. Origem: Contrato nº 359/2022, Concorrência nº 13/2022. Rescisão Contratual por Distrato.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Proponente: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Olímpia - APAE. Objeto: o projeto executa serviço de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência com um grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência. A ação será sempre pautada no reconhecimento da família e cuidados, na aceitação em valorização da diversidade. Data de Assinatura: 23/10/2024. Origem: Aditivo nº 04/2022-6 - Inexigibilidade de chamamento público Processo 126114. Acréscimo de valor.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Olímpia - APAE. Objeto: Contemplar o atendimento de saúde e jovens em 2024, mediante avaliação diagnóstica das pessoas que precisam e estão na fila de espera para terem o direito ao atendimento especializado no campo das síndromes neurológicas. Público-Alvo: Pessoas com deficiência intelectual e Pessoas com transtorno do Espectro Autista. Data de Assinatura: 23/10/2024. Valor: R\$ 100.000,00. Termo de Fomento: Nº 16/2024. Vigência: 12 (doze) meses.

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Olímpia - APAE. Objeto: O projeto é intitulado: "Conclusão das Obras de Abertura da Avenida Constitucionalista de 32 na Área da APAE de Olímpia." O projeto tem o objetivo de finalizar as obras da abertura da avenida constitucionalista de 32, segundo a entidade, é necessário fazer o cercamento do local com alambrados, rampas de acesso, construção de calçadas, instalações de portões automatizados e portaria central. Ainda segundo se depreende do projeto, faz-se necessária a implantação de um sistema de monitoramento e segurança. Data de Assinatura: 25/10/2024. Valor: R\$ 600.000,00. Termo de Fomento: Nº 17/2024. Vigência: 06 (seis) meses.

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1903/2024

Às 19:01 horas do dia 05/11/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). GRAZIELA DE SOUZA MENDES, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica Nº 1903/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING), DIGITALIZAÇÃO, REPROGRAFIA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 05 de Novembro de 2024.

**GRAZIELA DE SOUZA MENDES**

Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 8 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1903/2024

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1903/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** a Dispensa Eletrônica Nº 1903/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING), DIGITALIZAÇÃO, REPROGRAFIA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
ADRIKMAK TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA EPP	47.385.816/0001-44	1	11.980,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 05 de Novembro de 2024.

**GRAZIELA DE SOUZA MENDES**  
Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 9 de 12

### Outros atos

#### Aviso de Convocação de remanescentes do Pregão Eletrônico nº 132/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial e pequenas reformas, com fornecimento de mão de obra e materiais para a manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial sob demanda, dos prédios das unidades escolares da rede pública municipal de ensino da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

O Município da Estância Turística de Olímpia, através de seu Pregoeiro, considerando que a empresa **WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA LTDA, CNPJ: 10.677.051/0001-06**, muito embora formalmente notificada, não manteve as condições de habilitação para o ato de assinatura do contrato, o que é fundamental para iniciarmos oficialmente a relação contratual e darmos andamento aos compromissos acordados. Assim como, o Parecer constante dos autos do processo, em conformidade com o Art. 90, § 2º, da Lei 14.133/2004, **CONVOCA** os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para se manifestar até às 16 horas do dia 08/11/24, no e-mail [editais@olimpia.sp.gov.br](mailto:editais@olimpia.sp.gov.br) sobre o aceite para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, especialmente o valor ofertado, em conformidade com o ato convocatório, com a inclusão da proposta readequada e documentação de habilitação constante no Edital do referido processo.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2024.

**Karolini Escobar de Souza**  
Pregoeira

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF \*\*\*100328\*\*) em 07/11/2024 às 16:46:12 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ae22-df5a-1795-2edb-87>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 10 de 12



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

JULIANO BATISTA VIDEIRA

CNPJ: 21.936.366/0001-47

e-mail – ases.licitacoes@gmail.com

Assunto: Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 17/2024 – Ata de Registro de Preços n.º 102/2024

Ref.: Devolução do bem público (ar-condicionado e placa eletrônica da condensadora e evaporado), de acordo com o Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 17/2024, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as NR (Normas Regulamentadoras).

Senhor Fornecedor,

Considerando que, mesmo após a reunião realizada no dia 17/08/2024 – reunião de alinhamento da prestação de serviços referente à Ata 102/2024 –, foram apontadas algumas pendências. Dentre essas pendências, dois casos específicos relacionados aos aparelhos de ar-condicionado da área da saúde. O primeiro é o ar-condicionado da UPA, Patrimônio 51098, um aparelho de 24.000 BTUs da marca TCL, cuja placa principal de comunicação da evaporadora e da condensadora foi retirada para reparo e ainda não foi devolvida. O segundo caso envolve o ar-condicionado de patrimônio 50718, um aparelho de 12.000 BTUs da marca Agrato, levado pelo Sr. Juliano Videira para sincronização das placas eletrônicas de comunicação da condensadora e evaporadora. No entanto, ele informou que não conseguiu realizar o conserto, e esse defeito se apresentou devido a uma ligação errada realizada por um de seus colaboradores, o Sr. Juliano comprometeu-se a substituir o equipamento por outro de marca, modelo e potência iguais, novo e nunca utilizado.

Em conversa posterior com o Sr. Juliano, ele mencionou que devolveria o equipamento até o dia 26/09/2024, mas ao chegar essa data, solicitou prorrogação para o dia 06/10/2024. No entanto, essa data também passou, e ainda não recebemos o equipamento.

Considerando o item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

#### “4 – 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### *Critérios*

4.21. *Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção, que imponham a necessidade substituição de peças conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas a contratada deve apresentar orçamento para que a administração providencie sua aquisição.*

4.22. *Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.*

4.23. *No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.*

4.24. *As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.*

4.25. *Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do*



PRAÇA RUI BARBOSA, N.º 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 11 de 12



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

*CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.*

Considerando o artigo n.º 155 da Lei n.º 14.133/2021:

*“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”*

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 2 (dois dias), contados do recebimento desta, apresente os equipamentos, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:

*12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:*

*12.2.1 – Advertência;*

*12.2.2 – Multa;*

*12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;*

*12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.”*

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 06 de Novembro de 2024.

GUILHERME  
VINICIUS DA  
SILVA:45102013890

Assinado de forma digital por  
GUILHERME VINICIUS DA  
SILVA:45102013890  
Dados: 2024.11.06 08:29:09  
-03'00'

Guilherme Vinícius da Silva  
Chefe do Setor de Almoarifado



PRAÇA RUI BARBOSA, N.º 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1809

Página 12 de 12

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Contratação Direta

#### AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024 - COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 E NO ARTIGO 34 DA RESOLUÇÃO Nº 217/2023.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, por meio de seu presidente, avisa a todos os interessados, em observância ao § 3º, do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e ao § 2º, do Artigo 34, da Resolução nº 217/2023 (Link de Acesso Resolução: <https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023>), que realizará Processo de Dispensa de Licitação para a aquisição de bomba d'água motor ½ cv bifásico para a fonte da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços, a contar desta publicação, pelo e-mail [dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br) ou mediante protocolo no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, em dias úteis, até o horário da data limite.

De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa de preços diretamente com fornecedores na forma da lei, sendo que, ao final, será analisada a proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na referida pesquisa, as enviadas por e-mail e as que forem entregues diretamente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia.

#### Limite para a apresentação da Proposta de Preço: dia 18/11/2024 às 17h.

O Termo de Referência estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Olímpia <https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/Home/SiteElicita>, no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) ou mediante requerimento pelo e-mail [dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br).

Outras informações poderão ser obtidas, em dias úteis, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, situado na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, pelo e-mail [dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br) ou pelo telefone (17) 3279-3999.

Olímpia, 06 de novembro de 2024.

**RENATO BARRERA SOBRINHO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

#### AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024 - COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 E NO ARTIGO 34 DA RESOLUÇÃO Nº 217/2023.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, por meio de seu presidente, avisa a todos os interessados, em observância ao § 3º, do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e ao § 2º, do Artigo 34, da Resolução nº 217/2023 (Link de Acesso Resolução: <https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/Resolucoes/217-2023>), que realizará Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de câmeras de monitoramento e equipamentos de alarme para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Eventuais interessados poderão apresentar Propostas de Preços, a contar desta publicação, pelo e-mail [dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br) ou mediante protocolo no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, em dias úteis, até o horário da data limite.

De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa de preços diretamente com fornecedores na forma da lei, sendo que, ao final, será analisada a proposta mais vantajosa dentre as apresentadas na referida pesquisa, as enviadas por e-mail e as que forem entregues diretamente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia.

#### Limite para a apresentação da Proposta de Preço: dia 18/11/2024 às 17h.

O Termo de Referência estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Olímpia <https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/Home/SiteElicita>, no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) ou mediante requerimento pelo e-mail [dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br).

Outras informações poderão ser obtidas, em dias úteis, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpia, situado na Avenida Aurora Forti Neves, 867, Patrimônio São João Batista, CEP 15400-057, Olímpia/SP, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, pelo e-mail [dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:dispensa@camaraolimpia.sp.gov.br) ou pelo telefone (17) 3279-3999.

Olímpia, 06 de novembro de 2024.

**RENATO BARRERA SOBRINHO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ae22-df5a-1795-2edb-87



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1809, ano VIII, veiculado em 07 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF \*\*\*100328\*\*) em 07/11/2024 às 16:46:12 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/ae22-df5a-1795-2edb-87>